

LEI Nº 3.712 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Celso Ávila

“Institui procedimento para transferência de titularidade, responsabilidade e pagamento da tarifa de Água e/ou Esgoto do município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR., Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vendedores e locadores de imóveis que contam com ligação de água e/ou esgoto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, ficam obrigados a requerer junto ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste a transferência de titularidade das contas de água e/ou esgoto, informando sobre a celebração do respectivo contrato.

Art. 2º O proprietário do imóvel ou locador, ao requerer a transferência de titularidade, deverá juntar cópia autenticada do contrato de compra e venda ou de locação acompanhado de cópia simples do RG, CPF ou CNPJ do locatário ou comprador a fim de que seja realizada a alteração do contribuinte cadastrado.

§ 1º O requerimento de transferência da titularidade também poderá ser feita pelo comprador ou locatário.

§ 2º A transferência realizada nos termos do parágrafo anterior não exime o proprietário ou locador do imóvel da responsabilidade determinada no art. 4º desta lei.

Art. 3º É de responsabilidade do comprador ou do locatário o pagamento das tarifas de água e esgoto ao DAE no período em que for proprietário ou estiver alugando imóvel no município.

Art. 4º Quando ocorrer a venda do imóvel, o término ou rescisão do contrato de aluguel ou abandono, o vendedor ou locador deverá comunicar o DAE, no prazo de 30 dias, sob pena de responder pelo pagamento das contas futuras e das vencidas, inclusive as do período de locação.

Art. 5º O Departamento de Água e Esgoto deverá disponibilizar, no Setor de Atendimento e no site, orientação para transferência de titularidade das contas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor depois de decorrido 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 06 de fevereiro de 2014.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -